

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oitô-centos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorisando o governo da provincia a aposentar a professora publica do Arujá, Escolastica de Souza Barboza, como acima se declara

Para v. exc. vêr, Francisco Ignacio de Toledo Barboza, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 32

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º O governo auxiliará ao Seminario Episcopal com a quantia de—dois contos de réis—annuaes.

Art. 2.º Fica o mesmo Seminario isento de pagar o imposto predial, salvo de outras propriedades que possuir a bem do edificio em que funciona, devendo esta isenção comprehender todo o tempo desde que está em vigor a lei que creou o imposto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorisando o governo a auxiliar o Seminario Episcopal, com a quantia de—dois contos de réis annuaes—como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Francisco Ignacio de Toledo Barboza, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 33

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creadas as seguintes cadeiras de 1.ªs letras :

§ 1.º Para o sexo masculino no bairro d'Alleluia, município de Tatuly; no bairro do Chapéo, município d'Apiahy; no bairro do Itupeva, município de Jundiáhy; em Santo Antonio do Pinhal, município de São Bento de Sapucahy; uma 2ª na villa de Sarapuhy; no bairro de Santa Luiza, em Taubaté; no bairro do Jundiáquira, município de Sorocaba; no bairro do Pinhal, município de Guaratinguetá; no bairro do Humaitá, município de Caçapava; no bairro da Cachoeira, município do Amparo; no bairro do Carioca, município do Bananal; no bairro de Santo Antonio do Barreiro; no bairro dos Remedios, município de Taubaté, e uma 2ª na Villa Bella da Princeza; no bairro do Palmital, município de Itapetininga; no bairro do Gramadinho, do mesmo município; no Ribeirão Pardo, município de Botucatu; e no bairro de Caputera, município de Mogy das Cruzes.

§ 2.º Para o sexo feminino no bairro do Vinagre, município de Lorena; em Santa Cruz do Rio Pardo; na margem esquerda do Parahyba, freguezia da Cachoeira, município de Lorena; no bairro do Collegio, município de Araçariguama; na villa de Sarapuhy; no bairro de Jundiáquira, município de Sorocaba; no Campo Mauá, freguezia de Santa Ephigênia; e no bairro do Frital, município de Una.

Art. 2.º Ficam supprimidas as cadeiras de 1ª lettras do sexo masculino: uma de Santa Cruz do Rio Pardo; e outra do bairro do Taboão, município de Mogy das Cruzes.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblêa legislativa provincial, que houve por bem sancconar, creando diversas cadeiras de 1ª lettras de ambos os sexos, em diversos lugares da provincia e supprimindo outras, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 34

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblêa legislativa provincial decretou, e eu sancconei a lei seguinte:

Art. unico. A villa do Ribeirão Preto d'ora em diante se denominará—villa d'Entre-Rios—; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblêa legislativa provincial, que houve por bem sancconar, dando o nome de—villa d'Entre-Rios— à villa do Ribeirão Preto, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Francisco Ignacio de Toledo Barboza a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

